



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 106/2026.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS EM VEÍCULOS COLETIVOS DE DIVERSÃO QUE TRANSPORTAM CRIANÇAS, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a execução de músicas impróprias nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportam crianças, comumente denominados de “trenzinho da alegria”, no Município de Araguari/MG.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Entende-se como músicas impróprias, para os fins desta Lei, aquelas que contenham:

- I** – palavras de cunho pejorativo;
- II** – conteúdo sexual explícito;
- III** – incentivo à violência, à prática de crimes ou à apologia ao uso de drogas;
- IV** – estímulo à erotização infantil;
- V** – apologia a facções criminosas, conhecidas popularmente como “funk proibidão”.

Art. 4º. Havendo transporte de crianças até 12 (doze) anos incompletos nos “trenzinhos da alegria”, fica permitida exclusivamente a utilização de músicas infantis, educativas ou compatíveis com o público infantil.

Parágrafo único. As músicas veiculadas nos “trenzinhos da alegria” deverão respeitar os princípios do decoro, da proteção integral da criança e da moralidade pública.

Art. 5º. Os “trenzinhos da alegria” deverão respeitar a legislação municipal referente à poluição sonora, especialmente nas proximidades de hospitais, escolas, igrejas, asilos, unidades de saúde e repartições públicas em funcionamento.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I** – advertência por escrito;
- II** – multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III** – em caso de reincidência, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de Maio de 2026.


Paulo Sérgio Oliveira do Vale - PSDB
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a proteção das crianças e adolescentes no Município de Araguari/MG, especialmente durante atividades recreativas promovidas pelos chamados “trenzinhos da alegria”.

É de conhecimento público que, em diversos casos, esses veículos de recreação utilizam músicas com conteúdo impróprio para o público infantil, contendo letras de cunho sexual, apologia à violência, incentivo ao crime e expressões incompatíveis com o desenvolvimento saudável das crianças.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem proteção integral à criança e ao adolescente, impondo ao Poder Público, à família e à sociedade o dever de assegurar ambiente adequado à formação moral, psicológica e social dos menores.

Dessa forma, a presente proposição busca preservar o ambiente recreativo infantil, garantindo que os eventos e atividades voltados às crianças ocorram de maneira adequada, educativa e compatível com a faixa etária atendida.

Além disso, o projeto também visa promover o respeito às normas de convivência urbana e ao controle da poluição sonora, especialmente em áreas sensíveis do Município.